



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
Gerência de Licitações e Contratos
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (POR EMAIL)
CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP – EDITAL Nº 46/2023

1.1. **OBJETO:** "Contratação de Empresa Especializada para futura e eventual execução de serviços de restauração, recuperação, melhoramento e construção de pavimento asfáltico e poliédrico em logradouros públicos, inclusive com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e serviços – em logradouros no município de Santa Luzia", conforme projetos anexos e demais documentos que integram este instrumento.

PEDIDO 1

EMPRESA: POROS CONSTRUTORA LTDA
RECEBIMENTO DO EMAIL: em 12/06/2023 – 17h20min
De: orcamento1@porosconstrutora.com.br
Para: cpl@santaluzia.mg.gov.br

PEDIDO 2

EMPRESA: CONSTRUTORA ISRAEL LTDA
RECEBIMENTO DO EMAIL: em 14/06/2023 – 15h40min
De: comercial@construtoraisrael.com.br
Para: cpl@santaluzia.mg.gov.br

Esclarecimento nº 01:

Pergunta **do** **Licitante:** Disponível no endereço
<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/concorrancia-publica-srp-edital-046-2023/>>

Resposta CPL:

Na Lei nº 8.666/1993 que rege o presente certame, a regra geral é de vedação à participação de consórcios, devendo o instrumento convocatório prever expressamente essa possibilidade, assim como as condições e formas de estruturação desse consórcio. Portanto, quando o edital é omissivo, presume-se proibida a participação de empresas em consórcio.

Ressalta-se que a participação de consórcios não é uma obrigatoriedade, ou seja, cabe à Administração, com base no seu poder discricionário, na fase de planejamento e guiado pelas regras da boa gestão, verificar a vantajosidade de contar com tal participação.

Quanto à vedação à participação de empresas em consórcio, na leitura do disposto no art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93, o Tribunal de Contas de Minas Gerais, por meio do Conselheiro Hamilton Coelho nos autos do Processo nº 912078, apresentou manifestação no seguinte sentido: O emprego, pelo legislador, da locução "quando permitida" evidencia que se trata de permissão excepcional e específica, a depender do juízo de oportunidade e conveniência da Administração. É dizer: se a participação de consórcios é excepcional, algum sentido faria em exigir justificativas para sua permissão, mas jamais quanto à sua restrição.



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
Gerência de Licitações e Contratos

Desta forma, observando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, não será permitida a participação de consórcio neste processo licitatório.

Esclarecimento n° 02:

Pergunta do **Licitante:** Disponível no endereço
<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/concorrenca-publica-srp-edital-046-2023/>

Resposta da equipe técnica:

Sim, serão aceitos os somatórios de vários atestados para a comprovação de capacidade técnico-operacional.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

Bruna Gabriela Guimarães Lima

Vonicleia Pereira Santos

Felipe Augusto Arruda Barreto